

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Assinatura: *Ana Feitosa de Sousa*
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 232.481 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 24/01/2012

NOME ANA FEITOSA DE SOUSA

FILIAÇÃO FRANCISCO DANIEL FEITOSA
MARIA AMELIA DE FREITAS

NATURALIDADE PORTALEGRE-RN DATA DE NASCIMENTO 03/11/1949

DOC. ORIGEM Cert. Cas. Nº 713, Lv B-03, Fls 113, Exp.12/12/1996
Portalegre -RN - Cart. 2º Ofício C/ Averb. Divórcio

CPF 331.130.921-91

Assinatura: *Smartins*
ASSINATURA DO DIRETOR

30023

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

ANA FEITOSA DE SOUSA

Ng de Inscrição 331130921-91 Data do Nascimento 03/11/49

Assinatura: *Ana Feitosa de Sousa*
ANA FEITOSA DE SOUSA

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 06/04/94

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: *Ana Feitosa de Sousa*
ANA FEITOSA DE SOUSA

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 06/04/94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Assinatura: *Ana Feitosa de Sousa*
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR ANA FEITOSA DE SOUSA

DATA DE NASCIMENTO 03/11/1949 Nº INSCRIÇÃO 0144 6459 2747 ZONA 001 SEÇÃO 0088

MUNICÍPIO / UF ARAGUAÍNA/TO DATA DE EMISSÃO 03/04/2013

Assinatura: *Ana Feitosa de Sousa*
JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

ANA FEITOSA DE SOUSA

Inscrição: 0144 6459 2747
UF: TO Zona: 0001 Seção: 0088





BANCO DO BRASIL

pasep

Comprovante de Inscrição - CI

Data do cadastramento

24.01.97

Nº de inscrição no PASEP

1.706.269.459-0

Nome do participante

ANA FEITOSA DE SOUSA

Data do nascimento

03.11.49

Sexo

2

1 - Msc.

2 - Fem.

CPF

331130921-91

Nome da mãe

MARIA AMÉLIA DE (FEITOSA)
FREITAS

Valido somente com a apresentação do documento de identificação.

ANOTAÇÕES GERAIS
Mod. 0.04.801-1 Jun./94

ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INPS



República Federativa do Brasil



Registro Civil

Estado do RIO GRANDE DO NORTE
Comarca de PORTALEGRE = RN
Município de PORTALEGRE = RN
Distrito de SEDE DA COMARCA
Oficial SUBSTITUTO do Registro Civil

2.º CARTÓRIO JUDICIÁRIO
CO. C. J. PORTALEGRE - RN
Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte
Tabela, Escritas e Protocolos
Civil e Político
Profissão
Substituto do Oficial do Registro Civil

Certidão de Casamento

Certifico que, sob o n.º 713, às fls. 113 do livro n.º B-03 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia dezoito (18) de Setembro de 1967, foi feito o casamento de OTAVIANO FERREIRA DA COSTA e ANA FEITOSA DE SOUSA.

contraído perante o Juiz Dr. João Damasceno Moura de Menezes, e as testemunhas Antonio Crisostomo Cavalcante e Luzia da Costa Cavalcante.

ELE nascido em este município, aos vinte (20) de Junho de 1944, profissão agricultor, residente e domiciliado em sítio Cova, neste município, filho de Severiano Ferreira Cavalcante e Ana Maria da Costa.

ELA nascida em este município, aos três (03) de Novembro de 1949, profissão domestica, residente e domiciliada em sítio Cova, neste município, filha de Francisco Daniel Feitosa e Maria Amelia de Freitas.

a qual passou assinar-se ANA FEITOSA DA COSTA, foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.ºs. I, II e IV do Código Civil.

Observações: O assento que se refere a presente certidão foi feito pela ex-Tabeliã do 2º Cartório Judiciário de Portalegre-RN, dona Edite Soares Leite.

O referido é verdade e DOU FÉ. Portalegre - RN 12 de Dezembro de 1967

Oficial



"Art. 40. As Carteiras de Trabalho e Previdência Social regularmente emitidas e anotadas servirão de prova nos atos em que sejam exigidas carteiras de identidade e especialmente:

- I Nos casos de dissídio na Justiça do Trabalho entre a empresa e o empregado por motivo de salário, férias ou tempo de serviço.
- II Perante a Previdência Social, para o efeito de declaração de dependentes.
- III Para cálculo de indenização por acidente de trabalho ou moléstia profissional."

DECRETO-LEI N.º 229 — De 28 de fevereiro de 1967
Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e dá outras providências

Esta é a Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei n.º 926, de 10 de outubro de 1969, e resultante da experiência oferecida, durante várias décadas, pelo uso da Carteira Profissional, da Carteira de Trabalho do Menor e da Carteira Profissional do Trabalhador Rural.

Ela unifica, em um só documento, aquelas três carteiras, anteriormente existentes, e tudo quanto o trabalhador realmente necessita, em defesa dos seus direitos e para a obtenção de benefícios da previdência social, inclusive a sua aposentadoria e a assistência aos seus dependentes.

Carteira de Trabalho e Previdência Social é obrigatória para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário, e para o exercício, por conta própria, de atividade profissional remunerada, tanto para o trabalhador maior de idade quanto para o menor.

Deve o seu portador mantê-la em perfeito estado de segurança e conservação, porquanto é o documento do trabalhador que espelha o seu valor profissional, que registra os seus elementos básicos para o reconhecimento, pela Justiça do Trabalho, dos seus direitos legais e, pelo INPS, dos direitos sociais próprios e de seus dependentes econômicos.

O Ministério do Trabalho e Previdência Social, através do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, procurou racionalizar este tão importante documento do trabalhador — pois que trabalhador do Brasil é todo aquele que trabalha para o progresso do País — assim como fortalecer a sua estrutura, visando a uma duração maior e mais útil.

Cabe, agora, ao seu portador zelar por êle, na certeza de que, assim fazendo, estará zelando pelo seu próprio futuro e pela segurança de sua própria família.

Conserve, pois, trabalhador, a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social como o seu mais importante documento, que vale, inclusive, como prova de identidade, consoante o disposto no artigo 40 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

REGRAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

A distração é um dos maiores fatores de acidentes. Trabalhe com atenção e dificilmente se acidentará.

A oficina é lugar de trabalho. As brincadeiras devem ser reservadas para horas de folga.

Seus olhos não se recuperam depois de perdidos. Use óculos protetores sempre que o seu trabalho o exigir.

A pressa é companheira inseparável dos acidentes. Faça tudo com tempo para trabalhar bem e com segurança.

Quando não souber ou tiver dúvida sobre algum serviço, pergunte ao seu mestre ou capataz, para prevenir-se contra possíveis acidentes.

As suas mãos levam para casa o alimento para sua família. Evite pô-las em lugares perigosos.

Não deixe tábuas com pregos espalhadas pela oficina, porque podem ser causa de sérios acidentes.

Comunique ao seu chefe toda e qualquer anormalidade ou defeito que notar na máquina ou ferramenta que for utilizar.

Não improvise ferramentas, procure uma que seja adequada para seu serviço.

Lembre-se que você não é o único no serviço e que a vida do seu companheiro é tão preciosa quanto a sua.

Utilize em seus trabalhos ferramentas em bom estado de conservação para prevenir possíveis acidentes.

Não fume em lugares onde se guardam explosivos e inflamáveis.

Coopere com seus companheiros em benefício da segurança de todos e siga os conselhos de seu chefe ou feitor.

O hábito de usar cabelos soltos durante o serviço tem dado causa a graves e irreparáveis acidentes. Use touca protetora quando seu trabalho a reclamar.

Manda a lei que o seu patrão forneça os equipamentos de proteção que você necessita para o trabalho, mas você tam-

bém está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente. Amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

ar
im
ra
jl
a-
im
re
le
s-
us
le
sa
sa
2-
sa
a.
so
s de
Você

IMP
9
FLS.

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
GOLAS

Série 330.3
Número 20.605



22-373



Ana Feitosa da Costa
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Ana Feitosa da Costa
Loc. Nasc. Mun. de Portugal R. G. norte
Est. R. G. de norte Data 03 / 11 / 49
Filiação Francisco Naniel Feitosa e Maria Amélia de Freitas
Est. Civil Casada Doc. N.º 913
Fls. 113 Liv. B-3 Reg. Civil 913
Outro doc. _____
Situação Militar: Doc. _____
N.º _____ Órgão _____ Est. _____
Naturalizado Dec. N.º _____ Em. ____/____/____
Chegada ao Brasil em _____
Doc. Ident. N.º _____ Exp. em ____/____/____
Estado _____
Obs. _____
Data Emissão 17 / 04 / 73 DRT Cans

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome _____
Doc. _____
Nome _____
Doc. _____

IMPRESO
10
PLS